

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO N° 966 /2014

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Of. GAP. PME Nº 420/14

HISTÓRICO

Encaminhado ao Presidente em 10/12/14. 468.  
Segue para autuação em 10/12/14

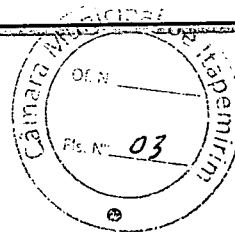
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
*Pablu Alves da Silva*  
Assessor de Gabinete do Presidente



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

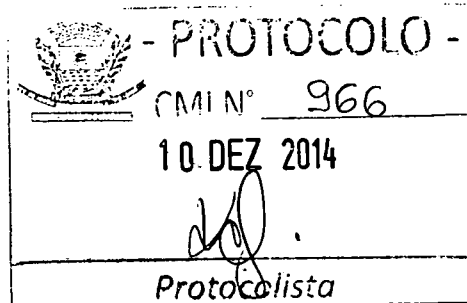
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2014.

**OF/GAP-PMI/Nº. 420/2014.**

Ao Exmº. Sr.  
Waldemir Pereira da Gama  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES  
CEP: 29.330.000  
**ITAPEMIRIM-ES.**



Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 074/2014, que dispõe sobre alterar e acrescentar dispositivos à lei nº 1.461, de 10 de setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência urgentíssima**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para o nosso município.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

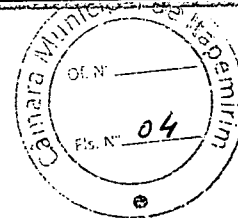
  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2014

#### MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos à lei nº 1.461, de 10 de setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Projeto de Lei acresceu novos regulamentos à Lei Nº 1.461/97, bem como alterou dispositivos já existentes de modo a adaptá-los às inovações implantadas pela Lei Nº 2.762, de 18 de março de 2014, que cria e organiza o Sistema Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação representa um passo decisivo, na busca de fortalecer o Sistema Municipal de Ensino, e na busca pela elevação da qualidade da educação pública do município.

Merece destaque o parágrafo 2º do art. 8º da Lei 9394/96 – LDB, que estabelece o princípio da liberdade da organização dos sistemas de ensino, o que, de forma suplementar, pressupõe a possibilidade de um órgão consultivo, normativo e deliberativo, isto é, um Conselho Municipal de Educação, com a competência que respeita a abrangência e a hierarquia dos entes da federação.

Assim, entendemos que o Conselho Municipal de Educação é um órgão que compõe o Sistema Municipal de Ensino e traz, na sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade na gestão da educação.

Esta proposição traz importantes alterações e acréscimos, todos frutos de um estudo conjunto da SEME, onde foi considerado o teor da Lei Nº 1.461/97 ( criação do Conselho Municipal de Educação) e da Lei Nº 2.762/2014 ( criação do Sistema Municipal de Ensino) e o Conselho Municipal de Educação precisa acompanhar o ritmo acelerado da Educação em todo seu contexto.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 10 de dezembro de 2014.

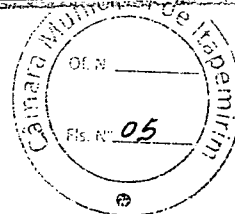
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [WWW.itapemirim.es.gov.br](http://WWW.itapemirim.es.gov.br)



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2014

#### ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.461, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** A Lei nº 1.461, de 10 de setembro de 1997, passa a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas, fiscalizadora, de assessoramento, consultivas e avaliadora na esfera de sua competência.

**Art. 3º** .....

VI - assistir e orientar o poder público local na condução dos assuntos relacionados à educação, mediante avaliação diagnóstica;

XII - elaborar e, quanto necessário, reformular o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XV - emitir parecer e propor à Secretaria Municipal de Educação modificações naquilo que diz respeito ao ensino do município, bem como a adoção de Leis Especiais que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XVII - fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados e emitir parecer sobre as questões relativas à aplicação da legislação educacional;

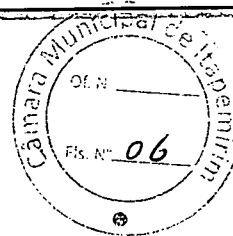
XIX - programar permanentemente ações para atualizar e aperfeiçoar profissionais da educação e membros do Conselho Municipal de Educação;



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



- XX - manter intercâmbio com os sistemas de outros municípios, dos Estados e do Distrito Federal, assim como o Conselho Nacional de Educação;
- XXI - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino;
- XXII - estabelecer critérios de caracterização das unidades privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro do Poder Público.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativa do ensino do Município de Itapemirim, estado do Espírito Santo, observando a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
- II - 02 (dois) representantes do magistério público municipal em efetivo exercício, sendo um representante do segmento da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;
- III - 02 representante de pais de alunos;
- IV - 01 representante dos alunos, maior de 16 anos, regularmente matriculado em estabelecimento de ensino instalado no âmbito territorial do Município;
- V - 02 (dois) representantes dos especialistas em educação, sendo um representante do segmento da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;
- VI - 01 representante do Poder Legislativo;
- VII - 03 representantes de entidades de classe, associações, instituições comunitárias, sendo um deles necessariamente representante dos Conselhos de Escolas.
- VIII - 01 (um) representante do ensino superior;
- IX - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X - 02 (dois) representantes técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- XII - 01 (um) representante dos diretores das instituições municipais em efetivo exercício;
- XIII - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes dos órgãos e entidades dispostas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do presente artigo, serão indicados pelas suas respectivas entidades ou representações;

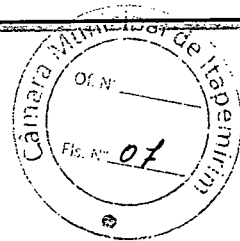
✱



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



§4º Havendo representantes do ensino privado no município, os mesmos passarão a fazer parte da composição do Conselho Municipal de Educação.

§5º O Secretário Municipal de Educação que não possuirá suplente.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

**Art. 7º** .....

III - ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;

**Art. 9º** Após o primeiro mandato, o Conselho Municipal de Educação será renovado anualmente, em um terço (1/3) de seus membros, visando a conservação de um núcleo básico, evitando a descontinuidade das políticas educacionais, ficando assim estabelecida a renovação:

I - primeiro ano:

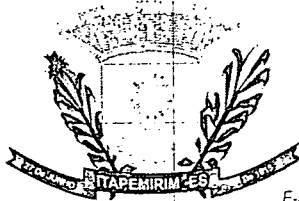
- a) 01 (um) representante do magistério do segmento Educação Infantil;
- b) 01 (um) representante de pais;
- c) 01 (um) representante dos especialistas em educação do segmento Ensino Fundamental;
- d) 01 (um) representante de associação, entidades de classe;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo.

II - segundo ano:

- a) 01 (um) representante dos alunos;
- b) 01 (um) representante dos especialistas do segmento Educação Infantil;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- d) 01 (um) representante de associação, entidades de classes;
- e) 01 (um) representante do ensino superior;
- f) 01 (um) representante técnico da SEME.

III - terceiro ano:

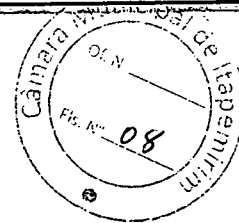
- a) 01 (um) representante do magistério do segmento Ensino Fundamental;
- b) 01 (um) representante de pais;
- c) 01 (um) representante do C.E.;
- d) 01 (um) representante técnico da SEME;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



f) 01 (um) representante dos diretores das instituições municipais.

.....  
**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros.

.....  
**Art. 14.** O início dos trabalhos do Colegiado se dará, anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro mandato.

Parágrafo Único. Necessariamente o regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e posterior homologação do Prefeito Municipal."

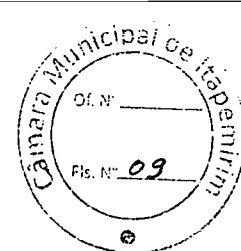
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 10 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO DE RIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 10/11/2014.

**Waldemir Pereira Gama**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**





Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

10

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA**  
**E REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 114/2014, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.461, de 10 de setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

**PARECER**

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

17/12

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 17 de dezembro de 2014.

  
Leonardo Fraga Arantes  
Presidente

  
Wagner Santos Negrine  
Vice-Presidente

  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 114/2014, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.461, de 10 de setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal

As despesas decorrentes da aprovação do referido Projeto de Lei, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

13  
A

com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

### VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento.

Itapemirim, 17 de dezembro de 2014.

  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente

  
Leonardo Fraga Arantes  
Vice-Presidente

  
Fábio dos Santos Pereira

Membro



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete da Procuradoria

## PARECER JURÍDICO

Eminente Presidente,

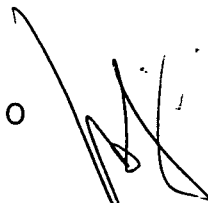
Submete-se a apreciação desta Procuradoria Legislativa, o presente Projeto de Lei nº. 114/2014, que altera a Lei nº. 1.461, de 10 de setembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo Municipal.

A questão é assim compreendida:

A presente proposição visa introduzir alterações e inovações, obtidos após estudos da SEME, onde chegou-se ao entendimento de que as alterações e inovações são importantes para que a o Conselho possa acompanhar o ritmo da educação em todo o seu contexto.

Bem a matéria insere neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente a Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a

  
Câmara Municipal de Itapemirim  
Luiz Rocha da Silva  
Procurador-Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete da Procuradoria

regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

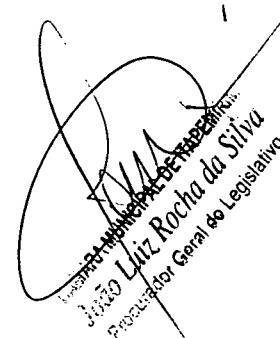
Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Sendo assim, entende essa procuradoria, que não há qualquer vício e/ou ilegalidade quer formal, quer material, no caso *sub examine*, dispensando, por supérfluas, outras tantas considerações, por considerar tema de fácil compreensão.

Nada obsta o prosseguimento do feito.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 17 de dezembro de 2014.



Luiz Rocha da Silva  
Procurador Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete da Procuradoria

Wanokzôr Alves Amm de Assis  
Procurador Legislativo Efetivo  
OAB-ES 11.982

João Luiz Rocha da Silva  
Procurador Geral Legislativo  
OAB-ES 13.100



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI N \_\_\_\_\_/2014

Autor do Projeto de Lei:

Executivo Municipal

### ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.461, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** A Lei nº 1.461, de 10 de setembro de 1997, passa a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas, fiscalizadora, de assessoramento, consultivas e avaliadora na esfera de sua competência.

**Art. 3º** .....

VI - assistir e orientar o poder público local na condução dos assuntos relacionados à educação, mediante avaliação diagnóstica;

XII - elaborar e, quanto necessário, reformular o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XV - emitir parecer e propor à Secretaria Municipal de Educação modificações naquilo que diz respeito ao ensino do município, bem como a adoção de Leis Especiais que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XVII - fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados

*M. Regina*  
M<sup>o</sup> Regina  
M<sup>o</sup> João de Souza  
Apóio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim

18/12/14





## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

e emitir parecer sobre as questões relativas à aplicação da legislação educacional;

.....  
XIX - programar permanentemente ações para atualizar e aperfeiçoar profissionais da educação e membros do Conselho Municipal de Educação;

XX - manter intercâmbio com os sistemas de outros municípios, dos Estados e do Distrito Federal, assim como o Conselho Nacional de Educação;

XXI - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino;

XXII - estabelecer critérios de caracterização das unidades privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro do Poder Público.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativa do ensino do Município de Itapemirim, estado do Espírito Santo, observando a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;

II - 02 (dois) representantes do magistério público municipal em efetivo exercício, sendo um representante do segmento da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

III - 02 representante de pais de alunos;

IV - 01 representante dos alunos, maior de 16 anos, regularmente matriculado em estabelecimento de ensino instalado no âmbito territorial do Município;

V - 02 (dois) representantes dos especialistas em educação, sendo um representante do segmento da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

VI - 01 representante do Poder Legislativo;

VII - 03 representantes de entidades de classe, associações, instituições comunitárias, sendo um deles necessariamente representante dos Conselhos de Escolas.

VIII - 01 (um) representante do ensino superior;

IX - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

X - 02 (dois) representantes técnicos da Secretaria Municipal de Educação;



## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

XII - 01 (um) representante dos diretores das instituições municipais em efetivo exercício;

XIII - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes dos órgãos e entidades dispostas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do presente artigo, serão indicados pelas suas respectivas entidades ou representações;

§4º Havendo representantes do ensino privado no município, os mesmos passarão a fazer parte da composição do Conselho Municipal de Educação.

§5º O Secretário Municipal de Educação que não possuirá suplente.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

**Art. 7º** .....

III - ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;

**Art. 9º** Após o primeiro mandato, o Conselho Municipal de Educação será renovado anualmente, em 1/3 (um terço) de seus membros, visando a conservação de um núcleo básico, evitando a descontinuidade das políticas educacionais, ficando assim estabelecida a renovação:

I - primeiro ano:

a) 01 (um) representante do magistério do segmento Educação Infantil;

b) 01 (um) representante de pais:



## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

c) 01 (um) representante dos especialistas em educação do segmento Ensino Fundamental;

d) 01 (um) representante de associação, entidades de classe;

e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

f) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo.

II – segundo ano:

a) 01 (um) representante dos alunos;

b) 01 (um) representante dos especialistas do segmento Educação Infantil;

c) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

d) 01 (um) representante de associação, entidades de classes;

e) 01 (um) representante do ensino superior;

f) 01 (um) representante técnico da SEME.

III – terceiro ano:

a) 01 (um) representante do magistério do segmento Ensino Fundamental;

b) 01 (um) representante de pais;

c) 01 (um) representante do C.E.;

d) 01 (um) representante técnico da SEME;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

f) 01 (um) representante dos diretores das instituições municipais.

.....

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros.

.....

**Art. 14.** O início dos trabalhos do Colegiado se dará, anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro mandato.



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. Necessariamente o regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e posterior homologação do Prefeito Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2014.

  
**WALDEMIR PEREIRA GAMA**  
PRESIDENTE DA CMI

  
M<sup>a</sup> Regina Vilhio de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim

18/12/14